

Regulamenta o art. 2º do Decreto Rio nº 48.351, de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.351, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre normas de Transparência das contratações em âmbito do Poder Executivo municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 36.685, de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre a transmissão, em tempo real, das sessões de licitações realizadas no âmbito do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos licitatórios de que trata o art. 2º do Decreto Rio nº 48.351, de 2021 deverão ser transmitidos por canal próprio da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube, e serão replicados/disponibilizados na página do órgão ou entidade licitante.

Art. 2º As licitações deverão ser transmitidas:

I - no canal oficial, Licitações Prefeitura do Rio;

II - na plataforma Youtube (canal oficial da Prefeitura do Rio).

Parágrafo único. O canal poderá ser acessado pelo link curto: *prefeitura.Rio/licitacao* ou direto no youtube por meio do endereço <https://www.youtube.com/channel/UC8TmS0doNwWuainQoGSkNSQ>.

Art. 3º Será de responsabilidade de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal prover a infraestrutura do espaço destinado a transmissão das licitações, contendo equipamentos de informática (computador, webcam, internet e outros correlatos), de forma a demonstrar todo o ambiente físico com qualidade.

Parágrafo único. As dúvidas quanto às especificações técnicas, deverão ser dirimidas junto à Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, por meio dos seguintes canais de comunicação: (21) 2599-4747 ou pelo sítio eletrônico: <http://iplanfacil.rio.rj.gov.br>, incluindo na descrição do chamado, a menção aos Decretos Rio nº 48.351, de 2021 e nº 36.685, de 2013.

Art. 4º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante deverá inserir em seu edital que a participação dos prepostos das empresas licitantes no procedimento licitatório apenas será permitida mediante a assinatura dos respectivos termos de cessão de uso de imagem, para fins exclusivos da transmissão e posterior disponibilização do procedimento licitatório.

Art. 5º Os avisos das publicações de Editais de Licitação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro deverão conter e divulgar os links do canal onde ocorrerá a transmissão e do Portal da Transparência da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 6º O canal será administrado e gerido pela Coordenadoria Especial de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - GI/CECI, que também se responsabilizará pela operação das transmissões e gestão da conta em relação aos aspectos de segurança e continuidade de processos.

§ 1º A GI/CECI segmentará o canal em playlists.

§ 2º A GI/CECI deverá se manter atualizada em relação às políticas de uso da plataforma e atento às notificações do serviço, em especial no que se refere à gestão das transmissões realizadas, de modo a preservar o acervo gerado.

Art. 7º O órgão e entidade da Administração Municipal licitante será responsável pela transmissão e posterior disponibilização da íntegra do procedimento licitatório na respectiva página de cada órgão ou entidade.

§ 1º A solicitação de acesso para transmissão no canal licitações, ao órgão ou entidade da Administração Municipal licitante será concedida pela GI/CECI.

§ 2º A solicitação de que trata o §1º deste artigo deverá ser realizado com antecedência mínima de 1 (uma) semana da realização da transmissão, por meio correio eletrônico atendimentoportal@rio.rj.gov.br, contendo as seguintes informações:

I - dados do servidor responsável pela transmissão (nome completo, função, matrícula, órgão, e-mail e telefone);

II - conta de e-mail do Gmail para acesso ao Youtube;

III - data, horário de realização da licitação, bem como o número do processo instrutivo, objeto, prazo da contratação, valor estimado, fundamentação legal e a data da publicação da convocação pública no Diário Oficial.

§3º Na descrição da transmissão e do vídeo, na página do YouTube, deverão estar contidas as informações de que trata o inciso III do § 2º deste artigo.

Art. 8º Para fins de identificação e individualização, o nome do arquivo transmitido e armazenado no YouTube, bem como a descrição da mídia por quem a produziu, deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

modalidade da licitação - número do edital/pcrj - sintetização do objeto, respeitando o limite de caracteres dado pelo sistema operacional ao nome do arquivo.

Exemplo:

Publicação no canal Youtube: Tomada de Preço 004/2021-SEGOVI/PCRJ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1746
--

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de janeiro, 21 de maio de 2021.

MARCELO CALERO

D. O RIO 24.05.2021